



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta

13 JUN 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 JUN 2017

Protocolo:

762/17

Processo:

762/17

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

698/17

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental do Estado de Rondônia ter em sua equipe pedagógica o fonoaudiólogo e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, o cargo de fonoaudiólogo, a ser preenchido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Entende-se por fonoaudiólogo o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

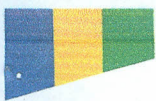
Art. 2º. Torna-se obrigatória a presença de um profissional da área de Fonoaudiologia nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 3º - A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será: participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos. Portanto, é o profissional capacitado para auxiliar a equipe escolar, conforme consta na Resolução 387/2010 que dispõe sobre as atribuições e competências do profissional.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES		
especialista em Fonoaudiologia Educacional. No Artigo 2º desta, relata que o profissional está apto a: (I) - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento; (II) - participar do planejamento educacional; (III) - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem; (IV) - promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida. Art. 4º - O profissional Fonoaudiólogo para exercer a função deverá possuir o registro no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CFF e CRF, que fiscalizam o exercício da profissão que é regulamentada pela Lei 6965 de 1981. Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei. Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2017. LÉO MORAES DEPUTADO ESTADUAL		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES			
JUSTIFICATIVA O presente projeto é uma grande iniciativa para o atendimento preventivo da população educacional no que se refere a prevenção da saúde da audição, voz, fala e linguagem, detectando precocemente os distúrbios da comunicação do ser humano. Nossa intenção é com o presente projeto de lei é permitir que alunos e professores das escolas estaduais e particulares de Rondônia possam assimilar com maior facilidade o conteúdo aplicado nas salas de aula, além de garantir segurança em relação ao tratamento de voz, para que sejam evitados problemas futuros nos distúrbios da comunicação humana. Já tramita na Câmara dos Deputados o Projeto Lei similar de nº 6.698/2016 que tem por objetivo similar "otimizar o desenvolvimento do aprendizado em sala de aula através da criação de um projeto pedagógico específico com o auxílio do profissional de Fonoaudiologia direcionando os professores para a utilização de técnicas que podem ser utilizadas para a melhoria da transmissão de conhecimento nas unidades educacionais, reduzindo a dificuldade de aprendizagem não só dos alunos portadores de algum possível distúrbio como também dos alunos em boas condições de aprendizagem, e também no desenvolvimento de treinamentos vocais para que			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES		
<i>os professores possam adquirir técnicas para o adequado uso da voz em sala de aula"</i> E por tais razões é que entendemos que os profissionais Fonoaudiólogos têm de estar presentes nas instituições cuidando da saúde dos professores e alunos.		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br

